



**LEI MUNICIPAL Nº 1.304, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

*Publicado no site da prefeitura municipal*  
*14/09/2023*  
*Secretaria municipal de Comunicação*

Altera Lei 1.037/2017, extinguindo e criando cargos e definindo atribuições ao quadro de Cargos de Provimento Efetivo na Estrutura Administrativa do Poder Legislativo; altera a Lei 1.008/2016, definindo regras para progressão funcional aos ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo do Poder Legislativo; e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO,** Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONOU** a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.037, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º** [...]

**III** Agente Administrativo — quantitativo 05 (cinco); (NR)

[...]

**V** Analista Legislativo - Área Jurídica - quantitativo 02 (dois); (NR)

**VI** Analista Legislativo - Área de Gestão Financeira e Administrativa - quantitativo 02 (dois); (NR)

**VII** Agente de Portaria — quantitativo 01 (um); (NR)

**VIII** Jardineiro — quantitativo 01 (um); (NR)

**IX** Copeiro — quantitativo 02 (dois);

**X** Assistente de comunicação e publicidade — quantitativo 01 (um);

**Art. 2º** Ficam extintas os cargos de provimento efetivo previstos na Lei Municipal nº 1.037, de 26 de junho de 2017, e Lei Municipal nº 1.264, de 17 de novembro de 2022, de Controlador Interno e Técnico de Informática.

§ 1º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes do *caput* deste artigo, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

§ 2º É vedada, a partir da data de publicação desta lei, a realização de concurso público para preenchimento dos cargos extintos e em extinção identificados neste artigo.

§ 3º Os cargos ocupados serão extintos à medida que ocorrer sua vacância, assegurados aos seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos em lei.

**Art. 3º** Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.037, de 26 de junho de 2017:

**I** - inciso III do *caput* do art. 2º;



II – parágrafo único do art. 18;

III – § 4º e incisos IV e V do caput art. 6º;

**Art. 4º** - A Lei Municipal nº 1.037, de 26 de junho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 3º** [...]

“§1º — Constitui requisito mínimo de provimento do cargo de agente de polícia legislativa e vigilância a conclusão do ensino médio, bem como comprovação de ter concluído curso de vigilância e segurança;

§2º — Os vencimentos do cargo de agente de polícia legislativa e vigilância são fixados em R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) mensais.”

**Art. 5º** [...]

“§1º — Constitui requisito mínimo de provimento do cargo de motorista a conclusão do ensino médio e possuir CNH categoria B;

§2º — Os vencimentos do cargo de motorista são fixados em R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais) mensais.”

**Art. 6º** - São atribuições do cargo de Analista Legislativo – Área Jurídica: (NR)

I – auxiliar na criação e análise jurídica dos projetos de lei e demais proposições legislativas, emitindo relatórios e pesquisas relacionados à tramitação das matérias e proposições legislativas; (NR)

II – auxiliar juridicamente nas questões dos processos administrativos externos e internos; (NR)

III – desempenhar, por designação do Chefe do Poder Legislativo, outras funções correlatas. (NR)

§ 1º - Figura como requisito do cargo de Analista Legislativo – Área Jurídica a comprovação de ter concluído curso superior em Direito, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação. (NR)

§ 2º - Os vencimentos do cargo de Analista Legislativo – Área Jurídica são fixados em R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais. (NR)

§ 3º - A carga horária do presente cargo será de 40 horas semanais. (NR)

**Art. 7º** - São atribuições do cargo de Analista Legislativo – Área de Gestão Financeira e Administrativa:”

[...]

“§ 1º - Figura como requisito do cargo de Analista Legislativo – Área de Gestão Financeira e Administrativa a comprovação de ter concluído curso superior em Administração, Gestão Pública ou Ciências Contábeis, em instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;”



§ 2º - Os vencimentos do cargo de Analista Legislativo – Área de Gestão Financeira e Administrativa são fixados em R\$ 3.000,00 (três mil) reais mensais.

“Art. 8º- São atribuições do cargo de Agente de Portaria: (NR)

I - Recepcionar e atender a população; (NR)

II - Direcionar as pessoas ao setor desejado; (NR)

III - Atender e efetuar ligações telefônicas e direcionar ao setor desejado; (NR)

IV- Zelar pela ordem, segurança e limpeza da área sob sua responsabilidade; (NR)

V - Realizar o cadastro da população em sistema de informática para liberação de acesso as dependências da Câmara;

VI - Autorizar a entrada e saída de pessoas através de sistema;

VII - Receber e transmitir mensagens;

§ 1º Constitui requisito mínimo de provimento do cargo de Agente de Portaria a conclusão do ensino fundamental e conhecimento de informática. (NR)

§ 2º Os vencimentos do cargo de Agente de Portaria são fixados em R\$ 1.600,00 (mil e setecentos reais) mensais.” (NR)

§ 3º A carga horária do presente cargo será de 40 horas semanais.

**Art. 11** Aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, criados por esta lei, bem como aos demais servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo junto a estrutura do Poder Legislativo Municipal é garantida a percepção do décimo terceiro salário nos termos da Lei Municipal 1.262, de 17 de novembro de 2022.” (NR)

**Art. 16 [...]**

“Parágrafo Único — Os adicionais de que tratam o caput do artigo independem de aprovação no estágio probatório, fazendo jus ao recebimento a partir da data de admissão.”

**Art. 17** Aos servidores cujos cargos encontram-se previstos nesta lei são garantidas as vantagens previstas nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1026, de 16 de maio de 2017, mediante a aprovação do estágio probatório pela comissão de avaliação.” (NR)

**Art. 18** A progressão funcional será devida a partir do momento em que o servidor for aprovado em estágio probatório e compreenderá o percentual de 0,5% ao ano, conforme inciso I do §3º do art. 7º da Lei Municipal nº 1.008, de 06 de julho de 2016.” (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL**

**SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO-GO**

CNPJ 00.097.857/0001-71



**Art. 5º** - São criados o art. 8º-A, art. 8º-B e 8º-C na Lei Municipal nº 1.037, de 26 de junho de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8-A** - São atribuições do cargo de Jardineiro:

**I** - Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura dos pátios, pulverização simples e polvilhamento;

**II** - Preparar as sementes;

**III** - Fazer a repicagem e o transplante das mudas, incluindo desmate, transporte e embalagem;

**IV** - Realizar a poda periódica das plantas;

§ 1º - Constitui requisito mínimo de provimento do cargo de Jardineiro a conclusão do ensino fundamental e curso de jardinagem ou equivalente.

§ 2º - Os vencimentos do cargo de Jardineiro são fixados em R\$ 1.600,00 (mil e setecentos reais) mensais.

§ 3º - A carga horária do presente cargo será de 40 horas semanais.

**Art. 8-B** - São atribuições do cargo de Copeiro:

**I** - Realizar o preparo diário de café e chá;

**II** - Realizar o manuseio e preparo de alimentos quando for solicitado;

**III** - Servir os gabinetes quando for solicitado;

**IV** - Servir em todas as sessões e eventos realizados pela Câmara;

**V** - Recolher bandejas, copos, xícaras, louças e talheres, providenciando a lavagem, secagem e guarda;

**VI** - Manter o ambiente limpo e organizado.

§ 1º - Constitui requisito mínimo de provimento do Copeiro a conclusão do ensino fundamental.

§ 2º - Os vencimentos do cargo de Copeiro são fixados em R\$ 1.578,77 (mil quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos) mensais.

§ 3º - A carga horária do presente cargo será de 40 horas semanais.

**Art. 8-C** - São atribuições do cargo de Assistente de comunicação e publicidade:

**I** - Elaborar e redigir matérias para o site oficial da Câmara e demais redes sociais;

**II** - Auxiliar na administração das redes sociais da Câmara;

**III** - Auxiliar na cobertura de eventos e sessões legislativas;

**IV** - Tirar fotos dos eventos realizados pelo Poder Legislativo;

**V** - Tirar fotos dos eventos e reuniões que o Poder Legislativo participar quando for solicitado;

**VI** - Auxiliar o Secretário de Ouvidoria e Comunicação nas demais atividades do setor.



§ 1º Constitui requisito mínimo de provimento do Assistente de Comunicação e Publicidade a conclusão do ensino médio, curso de informática básica e curso de qualificação nas áreas de comunicação, marketing, publicidade ou equivalente.

§ 2º Os vencimentos do cargo de Assistente de Comunicação e Publicidade são fixados em R\$ 2.105,01 (dois mil cento e cinco reais e um centavo) mensais.

§ 3º A carga horária do presente cargo será de 40 horas semanais.

**Art. 6º** A Lei Municipal nº 1.008, de 06 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 8º [...]**

§1º A qualificação profissional conferirá ao servidor do Poder Legislativo direito à progressão do seu vencimento base, conforme tabela abaixo:

	VENCIMENTO BASE
GRADUAÇÃO	25%
POS-GRADUAÇÃO	30%
MESTRADO	35%
DOCTORADO	40%

**Art. 11 [...]**

I Cargos de nível fundamental terão o vencimento base acrescido de 10% (dez por cento) quando concluírem o nível médio e mais 15% (quinze) quando concluírem o nível superior.

II Cargos de nível médio terão o vencimento base acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) quando concluírem o nível superior”.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de setembro de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO**, Estado de Goiás, aos 12 (doze) dia do mês de setembro do ano de 2023.

**ALEANDRO OLÍVIO CALDATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**